



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.676 , de 24/11/21

Processo: 87.396

### PROJETO DE LEI Nº. 13.552

Autoria: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.**

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

01/12/21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.552**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 14/10/21</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcer CJ nº: 346</p>		<p><b>QUORUM: MS</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 19/10/21</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 19/10/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 49848/2021

PUBLICAÇÃO  
22/10/21

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Enivaldo Ramos de Freitas  
Presidente  
19/10/2021

APROVADO  
  
Presidente  
04/11/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13552**  
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre:

- I – os benefícios da fisioterapia respiratória (ginástica respiratória), em especial para crianças e adolescentes;
- II – os casos em que esta é indicada, bem como os casos de contraindicação;
- III – os profissionais habilitados para realizá-la.

**Parágrafo único.** Para atingir os objetivos da **Campanha** poderão, dentre outras iniciativas adequadas, ser promovidas as seguintes ações:

- I – realização de reuniões, palestras e simpósios;
- II – distribuição de materiais informativos;
- III – realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A fisioterapia respiratória, também conhecida como ginástica respiratória, é um procedimento simples e acessível que pode ser realizado desde bebês até em idosos, buscando melhorar a condição respiratória do paciente.



(PL nº 13.552 fl. 2)

Por promover a desobstrução das vias respiratórias e ajudar a remover secreções dos pulmões, a fisioterapia respiratória é particularmente benéfica para bebês e para crianças com asma. De acordo com a Dr<sup>a</sup> Maria do Carmo Marcondes Pincherle, os benefícios da ginástica respiratória são a melhora do fluxo pulmonar, a diminuição do volume de ar residual, o aumento da capacidade vital, o aumento da reserva inspiratória e do volume de reserva expiratória, a ação sobre toda a musculatura auxiliar da respiração e a correção da postura.

Segundo a Dr<sup>a</sup> Ana Rolo Duarte, médica especialista em Medicina Física e de Reabilitação, com larga experiência em reabilitação respiratória, esse procedimento pode ser realizado para trazer benefício a pessoas com doença pulmonar obstrutiva crônica, bronquiectasias, fibrose quística, bronquiolites e no pré e pós-operatório de cirurgia cardio-torácica e abdominal alta, entre outras patologias.

Ambas as profissionais concordam que a prática desse tratamento resulta em melhora da respiração, promoção da expectoração, diminuição da ansiedade e traz sensação de alívio aos pacientes.

A fisioterapia respiratória também tem sido utilizada durante e após o tratamento da Covid-19, como um dos meios para reabilitação respiratória dos pacientes.

Por estas razões, rogo o apoio dos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, 14/10/2021

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 346**

**PROJETO DE LEI Nº 13.552**

**PROCESSO Nº 87.396**

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar a população sobre os benefícios da Fisioterapia Respiratória para a melhora da Capacidade Respiratória em diversas doenças obstrutivas e restritivas, bem como a reabilitação pós Covid-19.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.





*privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.” (grifo nosso).*

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

*“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.” (grifo nosso).*

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

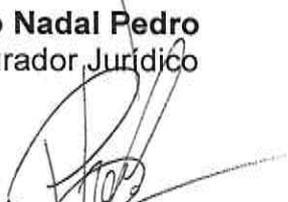
**DAS COMISSÕES A SEREM OUIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.



put", L.O.J.).

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "ca-

Jundiaí, 14 de outubro de 2021.

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

  
**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.396**

**PROJETO DE LEI Nº 13.552**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória**.

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é instituir a campanha visando conscientizar a população sobre os benefícios da Fisioterapia Respiratória para melhoria na capacidade pulmonar.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/08) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 19/10/2021

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**APROVADO**  
19/10/2021

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 87.396

PROJETO DE LEI Nº 13.552, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que institui a Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.

**PARECER**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa, inserta na fl. 03, explica que o presente projeto tem como objetivo instituir a campanha para conscientizar a população sobre os benefícios da Fisioterapia Respiratória para a melhora da condição pulmonar.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 19/10/2021

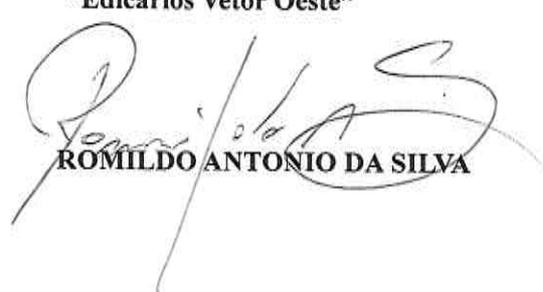
  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
Presidente e Relator

APROVADO  
19/10/2021

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
"Cícero da Saúde"

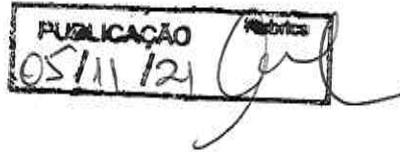
  
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vektor Oeste"

  
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 87.396



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.552**

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre:

- I – os benefícios da fisioterapia respiratória (ginástica respiratória), em especial para crianças e adolescentes;
- II – os casos em que esta é indicada, bem como os casos de contraindicação;
- III – os profissionais habilitados para realizá-la.

**Parágrafo único.** Para atingir os objetivos da **Campanha** poderão, dentre outras iniciativas adequadas, ser promovidas as seguintes ações:

- I – realização de reuniões, palestras e simpósios;
- II – distribuição de materiais informativos;
- III – realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

*Faouaz Taça*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.552**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 26 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13

cu

Ofício GP.L n.º 297/2021

Processo SEI n.º 18.118/2021

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 87636/2021  
Data: 29/11/2021 Horário: 13:53  
Administrativo -

Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.676, objeto do Projeto de Lei nº 13.552, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.676, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**  
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre:

**I** – os benefícios da fisioterapia respiratória (ginástica respiratória), em especial para crianças e adolescentes;

**II** – os casos em que esta é indicada, bem como os casos de contraindicação;

**III** – os profissionais habilitados para realizá-la.

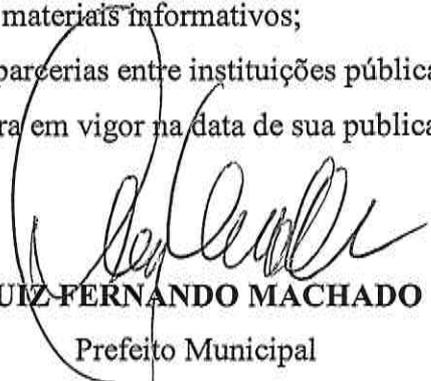
**Parágrafo único.** Para atingir os objetivos da **Campanha** poderão, dentre outras iniciativas adequadas, ser promovidas as seguintes ações:

**I** – realização de reuniões, palestras e simpósios;

**II** – distribuição de materiais informativos;

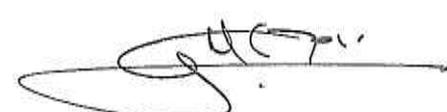
**III** – realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

**PROJETO DE LEI Nº 13.552**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 em 14/10/21  
fls 05 a 08 em 19/10/21 - 105  
fls 09 a 12 em outubro 21  
fls. 13 e 14 em 30/11/21

**Observações:**